Processo TC n.º 09.260/18 **1ª Câmara**

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **Representação** promovida pelo Ministério Público de Contas, através do ilustre **Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto**, para tratar de possíveis irregularidades quando da assunção de despesas relacionadas ao fornecimento de combustíveis para automotores, do município de **SÃO BENTO**, durante os exercícios financeiros de **2013 a 2016**.

Da análise da documentação pertinente e dos fatos narrados, a Unidade Técnica de Instrução emitiu relatório (fls. 22/29), informando que a matéria já foi exaurida nos autos da Prestação de Contas Anual do Município de São Bento, relativa ao exercício de 2015 (Processo TC n.º 04881/16), no qual através do Acórdão APL TC n.º 00358/20, determinou-se a restituição de valores aos cofres públicos da municipalidade, referente a gastos excessivos com combustíveis, no montante original de R$ 237.343,11. E assim sendo, concluiu pelo esgotamento do feito no âmbito do Processo de Prestação de Contas, em relação ao exercício de 2015, não havendo mais considerações a se fazer, **sugerindo-se o arquivamento do presente Processo**.

Os autos foram encaminhados ao *Parquet* e, através do **Procurador Bradson Tibério Luna Camelo**, por Cota, fls. 32/33, opinou, em consonância com o pronunciamento do Corpo Auditor (fls. 22/29) este *Parquet* se manifesta pelo arquivamento dos presentes, tendo em vista o esgotamento da matéria aventada em sede de Representação, no processo de Prestação de Contas.

É o Relatório, informando que foram dispensadas as comunicações de estilo para a presente Sessão.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o posicionamento ministerial, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Eg. **Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator

R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC n.º 09.260/18 **1ª Câmara**

Objeto: **Representação**
Órgão: **Prefeitura Municipal de São Bento**
Responsável: **Gemilton Souza da Silva (ex-Prefeito Municipal)**

Representação. Gastos excessivos com combustíveis entre 2013 e 2016. Matéria exaurida na PCA de 2015. Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1 TC n.º003 /2023

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no **Processo TC n.º 09.260/18**, que trata da análise de Representação, promovida pelo Ministério Público de Contas, através do ilustre **Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto**, para tratar de possíveis irregularidades quando da assunção de despesas relacionadas ao fornecimento de combustíveis para automotores, do município de **SÃO BENTO**, durante os exercícios financeiros de **2013 a 2016**, sob a responsabilidade do ex-gestor, Sr. ***Gemilton Souza da Silva***, **RESOLVE:**

1. **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 26 de janeiro de 2023.

Assinado 30 de Janeiro de 2023 às 10:21

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Janeiro de 2023 às 11:22

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 26 de Janeiro de 2023 às 11:33

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Janeiro de 2023 às 14:49

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO